

LEI Nº 964, DE 13 DE MAIO DE 1982.

Institui as feiras livres de produtor rural do Município de Paraisópolis.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar Feiras Livres de Produtor Rural do Município de Paraisópolis.

Art. 2º. As Feiras Livres de Produtor Rural destinam-se à comercialização de pescado, produtos hortifrutigranjeiros e de fabricação caseira deles derivados e produtos artesanais.

Art. 3º. Os feirantes são obrigados a provar a condição de produtor rural e a declarar o lugar de suas atividades.

Art. 4º. Os feirantes são isentos de quaisquer impostos ou taxas previstos em Lei.

Art. 5º. O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, deverá regulamentar a instalação e funcionamento das Feiras Livres de Produtor Rural, inclusive fixando as penalidades pelo descumprimento das respectivas normas regulamentares e legais.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 13 de maio de 1982.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal